



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 274 /2023

INSTITUE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREDORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Esta lei dispõe sobre a política de assistência à população em situação de rua no município, com o objetivo de promover a inclusão social, garantir a dignidade humana e buscar soluções para a reintegração dessas pessoas à sociedade.

Artigo 2º: Considera-se população em situação de rua aquelas pessoas que não possuem moradia convencional e que utilizam espaços públicos ou privados de forma improvisada como sua residência.

Artigo 3º: São princípios da política de assistência à população em situação de rua:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação;

III - Garantia de acesso a direitos fundamentais, como moradia, saúde, educação, trabalho e assistência social;

IV - Participação da população em situação de rua nas decisões que afetam suas vidas;

V - Articulação e integração de políticas públicas para o atendimento às demandas da população em situação de rua;

VI - Prioridade na concessão de equipamentos sociais às pessoas em situação de rua;

VII - Prevenção da situação de rua e atuação para a reinserção social da população já em situação de rua.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 4º: São diretrizes da política de assistência à população em situação de rua:

I - Criação e manutenção de abrigos temporários, públicos ou privados, com capacidade suficiente para atender a demanda da população em situação de rua;

II - Implementação de programas de acolhimento e abordagem social, visando identificar e atender as necessidades das pessoas em situação de rua;

III - Disponibilização de serviços de atendimento básico de saúde e de atendimento psicossocial para a população em situação de rua;

IV - Inclusão da população em situação de rua em programas de qualificação profissional, com o objetivo de inserção no mercado de trabalho;

V - Estabelecimento de parcerias com a sociedade civil, empresas e instituições de ensino para promover a inclusão social da população em situação de rua;

VI - Criação de programas de reinserção familiar e comunitária, com o apoio de equipes multidisciplinares;

VII - Realização de campanhas de conscientização e sensibilização da população em geral para a questão da população em situação de rua.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

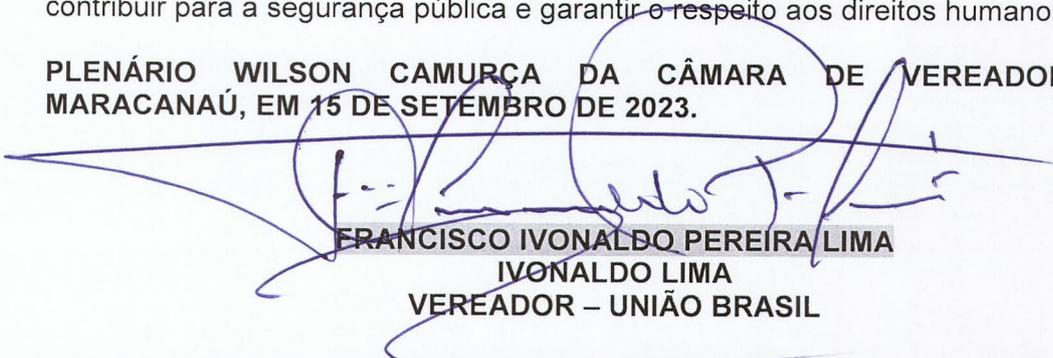
JUSTIFICATIVA

Existem diversas justificativas para a criação de políticas de assistência à população em situação de rua no município de Maracanaú porem resolvi abordar alguns pontos:

1. Combate à desigualdade social: A população em situação de rua é uma das mais vulneráveis e marginalizadas da sociedade. A criação de políticas de assistência tem como objetivo principal reduzir as desigualdades sociais e garantir à população em situação de rua o direito à dignidade e inclusão social.
2. Direito à moradia: A Constituição Federal garante o direito à moradia como um direito fundamental de todos os cidadãos. A criação de políticas de assistência à população em situação de rua visa garantir o acesso a moradia adequada para essa parcela da população, que está privada desse direito.
3. Promoção da cidadania: A criação de políticas de assistência à população em situação de rua busca promover a cidadania e os direitos humanos dessa população, garantindo o acesso a serviços básicos, como saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outros.
4. Prevenção e redução do número de pessoas em situação de rua: A criação de políticas de assistência visa também prevenir e reduzir o número de pessoas em situação de rua, através de ações de prevenção, acolhimento e reinserção social, proporcionando oportunidades para que essas pessoas possam sair dessa condição e reintegrar-se à sociedade.
5. Impacto na segurança pública: A população em situação de rua muitas vezes é vítima de violência e também pode estar envolvida em práticas criminosas para sobreviver. A criação de políticas de assistência contribui para a redução da criminalidade e para a melhoria da segurança pública, ao oferecer alternativas a essa população e possibilitar sua reintegração social.
6. Respeito aos direitos humanos: A criação de políticas de assistência à população em situação de rua é uma forma de garantir o respeito aos direitos humanos dessa parcela da população, proporcionando-lhes condições dignas de vida e oportunidades para que possam exercer plenamente a sua cidadania.

Em suma, a criação de políticas de assistência à população em situação de rua é fundamental para combater a desigualdade social, promover a cidadania, garantir o direito à moradia e reduzir o número de pessoas vivendo em situação de rua, além de contribuir para a segurança pública e garantir o respeito aos direitos humanos.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.**


**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**